

Senhor Diretor da SECAD,

Os documentos 752 a 764, de 16/03/2020 a 31/03/2020, são documentos referentes às comunicações entre a fiscalização e a empresa. A relação entre os documentos e os dias que se passaram demonstram a intensidade de contatos realizados de ambas as partes, sem refletir em evolução do contrato. A fiscalização mostrou-se presente a atuante em todas as análises e questionamentos solicitados pela empresa, porém esta não correspondeu a contento ao que foi solicitado.



Conforme o doc. 765 elaborado pela fiscalização, a última medição foi em 04/02/2020, acumulando 77,7% de execução, situação inalterada desde meu último despacho (doc. 709). No gráfico elaborado pela fiscalização na p.2 do doc 765, é apresentado o acompanhamento entre a execução prevista e a realizada. A partir de fevereiro/2019, a execução realizada passa a se distanciar da prevista, de forma significativa, sendo esta desaceleração da obra verificada, com mais intensidade após julho/2019.

A partir do gráfico e da tabela de medições apresentada pela fiscalização na p.2 do doc 765, nos últimos 12 meses, a execução foi de aproximadamente 15%, apenas. Mais precisamente, de julho/2019 a fevereiro/2020, data da última medição, a execução passou de 69,9% para 77,7%, ou seja, 7,8% da obra, somente, numa média de cerca de 1% ao mês. Cabe ressaltar que neste período a empresa foi alertada pela fiscalização e notificada pela Administração, porém sem respostas que modificassem esse cenário.

Assim, trago as seguintes conclusões:

- Há mais de 270 dias a obra apresenta atrasos em sua execução, não sendo sanados pela empresa mesmo após as comunicações formais do Tribunal;
- A obra permanece sem prazo contratual autorizado há mais de 120 dias. Venceu em 30/11/2019 e a empresa não comprovou motivos técnicos para sua prorrogação;
- Não há execução da obra há mais de 60 dias. A última medição foi paga em 04/02/2020.

Tecnicamente, não restam motivos por parte do TRT que impeçam a conclusão da obra. O que transparece, à fiscalização, é a falta de saúde financeira para finalizar a execução do objeto nos termos contratuais. A contratada pleiteia finalmente reunião e medição (doc. 767), a fim de tentar manter o contrato, porém suas questões já foram prontamente respondidas pela fiscalização, que também enviou diversas orientações (docs. 766 a 768), como sempre o fez durante o contrato, sem a contrapartida por parte da empresa, com as devidas providências.

Em análise à Portaria 244/2010, o dispositivo que mais se aproxima da ação do gestor do contrato, aplicável ao caso especificamente de rescisão contratual, seria a letra "f" do inciso I, art 1º: "*f) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas havidos na execução contratual relatados pelos fiscais.*"

Considerando que não foram apresentados novos direcionamentos, até o presente momento, reitero os termos do último parágrafo do despacho do doc 709, sobretudo na sugestão da rescisão contratual, visto que as inobservâncias constatadas permanecem.

Solicito orientações com relação às próximas ações a serem demandadas pelo SPO, com relação à execução da obra, visto que este serviço tem natureza técnica de arquitetura e engenharia, sem as devidas habilidades administrativas ou jurídicas para direcionar o andamento de um processo de rescisão contratual. Na qualidade de gestora do presente contrato, em cumprimento à Portaria 244/2010, considero que a medida mais adequada neste momento sejam as providências superiores, junto às unidades competentes do Tribunal.

Atenciosamente,

Kristina Natália Cancelier

Diretora do SPO



Documento 771 do PROAD 9379/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.MQDD.FGQF:
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

